



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019.

PROCESSO Nº:	2969/2019
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA
DATA DA REALIZAÇÃO:	02/10/2019
PRESIDENTE DA CPL:	GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA
HORÁRIO DA SESSÃO:	13H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, BENÔNICO JOSÉ LOURENÇO, 2170, SETOR UNIÃO, PAÇO MUNICIPAL – SALA DE LICITAÇÕES.

O licitante retirará o edital no site www.campinapolis.mt.gov.br.
Contatos pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com e Tel: (66) 3437-1992.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Presidente da CPL designado através do Decreto nº 3.110, de 06 de março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que será julgado no critério de **MAIOR OFERTA**, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações; Lei Municipal nº 1.230, de 05 de fevereiro de 2019; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie objetivando a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos do Domínio Municipal, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, com alterações posteriores.

Os invólucros referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Presidente da CPL em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos do Domínio Municipal, para exploração comercial de:

2.1.1. Prédio denominado “Quiosque”, situado na Praça “Nazhi Jamal”, disposto entre a Rua Alves Ferreira e a Rua Laudelino Domingos de Araújo, setor Central, para fins de exploração comercial através de lanchonete, excetuando-se venda de bebidas alcoólicas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I deste Edital, e;

2.1.2. Prédio denominado “Terminal Rodoviário Municipal de Campinápolis”, excetuada a quota parte do Guichê Rodoviário; sito à quadra 112, no cruzamento da Rua Erotides de Araújo Lima com a Rua Geraldo Rodrigues Parreira e Rua Orodil Juvêncio de Paula; para fins de exploração comercial através de lanchonete e outras finalidades compatíveis com o local, cujas características encontram-se descritas no Anexo I deste Edital.

2.2. O direito ao uso dos objetos supramencionados será concedido à melhor oferta, no critério de maior preço, para os fins exclusivos de exploração comercial, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do poder concedente, na forma



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

da Lei Municipal nº 1.230/2019, conforme Termo de Referência, que integra esse Edital e demais especificações contidas em seus Anexos.

2.3. A empresa vencedora do certame deverá cuidar da proteção do patrimônio público, bem como oferecer serviços de qualidade, eficiente e segura, em plena observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as posturas municipal; tratar com respeito o usuário, manter seu estoque atualizado, funcionamento em horários adequados ao lazer e ao turismo, inclusive em finais de semana e feriados, seguir as regras de eventos públicos realizados no local e outras condições estabelecidas posteriormente pelo poder concedente.

2.4. O prazo Máximo permitido pela administração pública para o início do funcionamento do comércio será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento de contrato de concessão, sendo assim, a empresa proponente se compromete a, dentro desse prazo, estar com o espaço funcionando regularmente; no caso de o não cumprimento deste prazo ficará a empresa sujeita a todas as sanções e penalidades cabíveis conforme Legislação pertinente.

2.5. O prazo da concessão que trata o item 2.1, será de 05 (cinco) anos podendo ser, por interesse público e observada a legislação em vigor ser prorrogada a critério da Administração.

2.6. As despesas relativas à energia elétrica, água, telefone, instalação completa de sistema de segurança e demais despesas de manutenção serão de responsabilidade do Concessionário.

2.7. As despesas decorrentes da instalação uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais, federais, obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes, correrão por conta do concessionário.

2.8. O vencedor da licitação poderá reformar os prédios objetos do presente certame, mediante apresentação prévia de projeto e aprovação do mesmo pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura.

2.9. É vedada a transferência da concessão sem a autorização do Município.

2.9.1. No caso de autorizada a transferência, deverá ser respeitado o prazo de concessão do contrato original, levando-se em consideração o prazo já utilizado, ou seja, o prazo final de concessão será de 05 (cinco) anos. EXEMPLO: Se o vencedor ficar durante 03 (três) anos, o próximo CONCESSIONÁRIO ficará apenas 02 (dois) anos. Sendo utilizado o mesmo critério para os casos de prorrogação.

2.10. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar vistoria técnica na área a ser concebida, de forma a terem pleno conhecimento do local.

2.10.1. A visita técnica é facultativa e tem por objetivo proporcionar o conhecimento das características técnicas, operacionais e dimensões pertinentes ao objeto da licitação e deverá ser realizada por representante da empresa interessada, devidamente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

acompanhado por profissional engenheiro da Prefeitura Municipal de Campinápolis. E representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na concessão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações que acharem necessários para a elaboração das propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha feito a visita técnica, não poderá deixar de realizar a concessão nos termos e condições pactuados, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

2.10.2. A visita (Modelo Anexo VI) acontecerá em 01 (uma) única ocasião na data de 25/09/2019 às 15h:00min (horário de Brasília), devendo os interessados reunir-se na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, local de onde sairão para a referida visita acompanhados pelo Engenheiro Responsável representante da Prefeitura Municipal.

2.10.3. Após a visita técnica, o representante da Prefeitura emitirá o competente atestado comprobatório, o qual será juntado no envelope nº. 02 (Habilitação).

2.10.4. A não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação. Todavia, será caracterizado que a mesma tem todas as informações das condições do local, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não podendo alegar desconhecimento.

3

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O valor previsto para concessão de uso dos imóveis tem por base os preços praticados em outros municípios para atividades semelhantes e ainda, pesquisa de preços, para fins de locação com as mesmas características, realizada nas regiões de localização de cada imóvel.

3.2. Foi elaborado pelo departamento de Licitação, o Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório. (Anexo I)

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A concessão decorrente deste procedimento licitatório não envolverá o gasto de recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto. Todavia, como se trata de geração de receita, os valores contratados serão recolhidos aos cofres públicos por meio de Documento de Arrecadação emitido pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.1. Estarão aptos a participar da presente licitação todas as pessoas, assim entendidas como jurídicas, que atendam os requisitos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes;

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente certame deverão trazer fotocópias dos documentos autenticadas por cartório, por membro da equipe de apoio ou documentação original.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Presidente da CPL ou membros da equipe de apoio até o dia da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 60(sessenta) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Estão impedidos de participar da presente licitação aquelas empresas:

5.4.1. que se encontram com os direitos suspensos de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT;

5.4.2. que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;

5.4.3. que figurem dentre os seus sócios, diretores e/ou responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT.

5.4.4. que estiverem em regime de Concordatária, em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação ou ainda, em regime de consórcio;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, exime o Presidente da CPL do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.5.1. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Presidente da CPL;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata as Leis Complementares n. 123/2006 e 147/14, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente** certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007), **ou declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (anexo VII);**

6.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, e ainda as alterações firmadas pela Lei 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. CADERNO DA LICITAÇÃO

7.1. O Edital e Anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico <http://www.campinapolis.mt.gov.br/>. >Publicações>Licitações>Concorrência Pública>Concorrência Pública nº 002/2019.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no exórdio deste edital, cada licitante poderá credenciar apenas um representante por meio de Procuração ou Carta de Preposição (Anexos III ou IV), o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da CPL, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a licitante for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público (Procuração) ou particular (Carta de Preposição), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal, sendo todos autenticados ou em condições de autenticação pelo Presidente da CPL ou por qualquer dos membros da equipe de apoio.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2, 8.2.1 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007), ou declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados ao Presidente da CPL quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Presidente da CPL e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7

9.1. Impreterivelmente na data, hora e local referido no preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverão entregar sua documentação e propostas em envelopes separados e lacrados, conforme infra mencionado, os quais serão rubricados por todos os presentes.

9.2. Declarada aberta à sessão pelo Presidente da CPL, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2.1. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2019
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.
ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.2.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2019

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.3. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

9.4. A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser escritos pelo representante, quando solicitado pelo Presidente da CPL.

9.5. Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O envelope nº 01 deverá conter a proposta financeira, a qual deverá ser emitida em 01 (uma) via, em meio físico, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo o valor da proposta em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2. A oferta mínima aceita pela outorga da concessão será de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o prédio denominado “QUIOSQUE”**, ou seja, o valor mensal não poderá ser inferior a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês**; e **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o prédio denominado “TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINÁPOLIS”**, não podendo para este, o valor ofertado ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais) por mês**.

10.1.2.1. O preço ofertado terá como expressão monetária a moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais.

10.1.2.2. Os valores contratados serão facionados em parcelas iguais pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela deverá ser adimplida no ato da assinatura do contrato, ou seja, uma parcela será quitada à vista e as demais, consecutivas, no período mencionado.

10.1.2.3. No parcelamento, a licitante não poderá deixar atrasar o pagamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento do contrato e imediato distrato,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

bem como o pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da primeira parcela e a imediata desocupação do local.

10.1.2.4. O valor contratado será reajustado automaticamente e anualmente, de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

10.1.3. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, endereço eletrônico;

10.1.4. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.4.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerado como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.5. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

9

10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Concorrência Pública ser fornecido, executado, sem ônus adicionais.

10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

10.4. Os valores ofertados devem ser superiores ou iguais aos valores de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. O Presidente da CPL poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL;

10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, à proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Presidente da CPL.

10.8. A licitante ausente poderá participar da disputa encaminhando os envelopes “01” e “02”, e outro envelope com a declaração, (Modelo - Anexos V), ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereço constante do preâmbulo, em atenção do Presidente da CPL;

10.8.1. A protocolização dos 03 (três) envelopes deverá ocorrer até o horário previsto para abertura da sessão.

10.9. É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação que devesse constar após a entrega dos envelopes;

10.10. Os documentos dos envelopes deverão ser originais ou autenticados em cartório, podendo ser cópia simples e legível, acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile;

10.11. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

10.11.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.11.2. Que apresentarem dois ou mais valores para o mesmo elemento, omissas ou vagas, bem como as que contiverem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.11.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.11.4. Cujo valor do elemento estiver abaixo do estimado, sem prejuízo aos demais que estiverem dentro do estimado do Edital.

10.12. A simples participação neste certame implica em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos e;

10.12.1. Comprometimento da empresa vencedora em executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado para a remuneração da concessão. E será processado e julgado com estrita observância ao previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, bem como da legislação correlata.

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem **crescente** de preços e em seguida identificará a proposta de **maior valor**, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço.

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.

11.4. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 10.2, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por Item oferecidos nas propostas escritas.

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

11.4.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do julgamento interposto.

11.5. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos ao aumento dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros.

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Presidente da CPL, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Presidente da CPL, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a fase de lances, o Presidente da CPL procederá à classificação das licitantes e **verificará se ocorre empate (ficto)**, nos termos do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado;

11.11.1. Entende-se por **empate (ficto)** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de maior valor;**

11.11.2. Ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta superior, cobrindo a proposta de maior valor, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b) no caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no § 2º, art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na alínea “a”, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentado na fase de lances;

d) Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.12. Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Presidente da CPL examinará as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital;

11.13. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos lances oferecidos;

11.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.15. O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.17. Se a oferta não for aceitável, o Presidente da CPL examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Presidente da CPL;

11.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.20. Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes;

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “02”

13

12.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Cópia da Cédula de Identidade e CPF, do sócio ou proprietário quando se tratar de empresa individual;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Alvará de funcionamento vigente até a data da abertura do certame ou outro documento no qual comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedida pela Prefeitura Municipal;

12.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações emitidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.1. Todas as formas societárias que apresentarem cadastro somente no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, o mesmo deverá estar acompanhado do espelho comprovando a regularidade e, ainda, cópia do Contrato Social ou equivalente, Espelho do CNPJ, Alvará conforme subitem 12.1 letra “f”, cópia do RG dos sócios, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata e cópia do Balanço Patrimonial ou na forma digital – ECD- Escrituração Contábil Digital com o termo de recebimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.2.2. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.2.3. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

14

12.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro devidamente registrado na Junta Comercial ou na forma digital –ECD- Escrituração Contábil Digital com o termo de recebimento da Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI-Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir caso encerrados há mais de 03 (três) meses da data do recebimento das propostas;

c) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) – publicado no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede; ou domicílio da licitante;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

c.2.) Sociedades por cota limitada (LTDA) - cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente;

c.3.) Sociedades outras sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES” - Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

c.4.) Sociedades criadas no exercício em curso - Cópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante nos casos de sociedades anônimas.

d) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

d.1.) As empresas recém-criadas cuja sua abertura tenha sido feita no ano corrente, estão dispensadas de apresentarem o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis

15

12.4. No ENVELOPE “02” de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar, ainda:

12.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (modelo Anexo VII, letra “e”);

12.4.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (Anexo VII, letra “c”);

12.4.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo VII, letra “d”). Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

12.4.4. Declaração de que está adimplente com o fornecimento ou com as obrigações contratuais firmadas com outras esferas da Administração Pública, não configurando inadimplência o cumprimento feito nos prazos de prorrogações formalmente solicitados e aceitos pela autoridade competente (Anexo VII, letra “a”);



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.4.5. Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado (Anexo VII, letra “e”).

12.5. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante, a não apresentação da documentação exigida para habilitação, salvo as que fizerem jus ao benefício previsto pela Lei Complementar n. 123/2006, atualizada pela Lei 147/2014;

12.6.1. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.6.2. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.7. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

12.8. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Presidente da CPL ou um dos membros da equipe de apoio, **apenas** para efeitos de **comprovação de autenticidade** daqueles apresentados;

12.9. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da CPL ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, podendo estar acompanhadas dos respectivos originais, do contrário quando aberto, a Comissão de Licitação ou Presidente da CPL requisitará ao licitante que exiba o documento original para confrontá-lo com a cópia; não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lance, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Presidente da CPL examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Presidente da CPL poderá suspender a sessão e fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais. Ou ainda, cancelar a licitação e publicar novamente em data oportuna.

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do Concorrência Pública será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Presidente da CPL e pela Equipe de Apoio.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), diretamente ao Presidente da CPL desta Prefeitura Municipal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

14.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

14.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

14.4. Serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital, encaminhados por e-mail, desde que o mesmo seja atestado como recebido por um servidor do departamento de licitação.

15. RECURSOS

15.1. Quanto aos recursos, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campinápolis, dentro do prazo legal e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

seguindo o horário de expediente, qual seja, dias úteis, das 12h às 18h, horário de Brasília.

15.2. Os recursos também poderão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Presidente da CPL, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2.1. O Presidente da CPL indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.2.2. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Concorrência Pública, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.2.3. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Concorrência Pública, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora;

15.3. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

15.3.1. O Presidente da CPL aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

15.3.2. Encerrados os prazos acima, o Presidente da CPL irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

15.3.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 12 horas às 18 horas;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Concorrência Pública e homologará o procedimento licitatório;

15.6. A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal à contratação do objeto licitado;

15.7. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário oficial do Estado de Mato Grosso;

15.8. O recurso contra decisão do Presidente da CPL não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

15.9. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Presidente da CPL, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal, Autoridade Superior.

16.2. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

17. DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA consubstanciar-se-ão em Contrato, cuja minuta consta do Anexo IX.

17.2. O contrato terá sua vigência até 60 (sessenta) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

17.3. O prazo para assinatura do contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social–CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, caso vençam nesse interregno.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

17.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

17.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura Municipal.

17.6. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei de Licitações e demais legislações afins.

18.2. No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa cumulará com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento da concessão deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campinápolis. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital de licitações.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

20.1. Os direitos e obrigações do poder CONCEDENTE são:

I. DOS DIREITOS

a) Exigir da concessionária as modificações que se fizerem necessárias, bem como a expansão dos serviços se, futuramente, a movimentação dos usuários superar a demanda;

b) Exigir da concessionária, a devida manutenção da estrutura recebida, assim como reparações que se fizerem necessárias, sob pena de multa ou perda da concessão;



c) Outras estabelecidas no contrato.

II. DOS DEVERES

a) Garantir a entrega, em bom estado de conservação e uso, dos prédios objeto da presente licitação;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

c) Outras estabelecidas no contrato.

20.2. Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA são:

I. DOS DIREITOS

a) Cobrar dos usuários o preço determinado;

b) Efetuar reajustes ou revisão dos preços de acordo com o comércio local;

c) Realizar alterações e expansões futuramente, para a garantia da continuidade da prestação dos serviços, se necessário for, mas com expressa autorização da Prefeitura Municipal de Campinápolis, sem prejuízo do projeto arquitetônico original;

d) Outras estabelecidas no contrato.

II. DOS DEVERES

a) Atender, no caso de necessidade de alterações e futuras expansões, as recomendações do Poder Concedente;

b) Manter o espaço público utilizado em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos prédios objeto do certame, responsabilizando-se pelas contas de água e de energia elétrica;

c) Manter em boas condições de limpeza e higiene, recolhendo, ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será devidamente acondicionado em sacos plásticos e colocado em local específico para a coleta;

d) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados, bem como documentação referente à fiscalização exercida pelos respectivos órgãos competentes, tais como, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinópolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- e) Findo o prazo da concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal qual quando do início de vigência;
- f) Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- g) Manter o espaço aberto ao público diariamente, **no mínimo**, das **16h00min às 22h00min**, no caso do “**Quiosque**”; e, para o “**Terminal Rodoviário**”, O horário de funcionamento será rigorosamente estabelecido **de acordo com os horários de chegada e de saída do ônibus** e, a critério do concessionário, conforme a necessidade de trabalho, de segunda a domingo devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. Em qualquer dos casos, o horário e a rotina de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal;
- h) Não fechar exclusividade com marcas comerciais, por se tratar de eventual local de eventos;
- i) Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- j) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- k) Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;
- l) Manter rigorosamente limpo e arrumado, o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- m) Utilizar materiais de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente e dos funcionários;
- n) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- o) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço público;



- p)** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- q)** Toda e qualquer comunicação visual do estabelecimento deverá ter prévia autorização da Administração Municipal, seguindo o padrão estabelecido pela mesma;
- r)** Não utilizar o local para exibição de propaganda ou publicidade de qualquer espécie;
- s)** Utilizar o bem objeto desta concessão de uso, exclusivamente para e com os fins previstos neste Edital e seus Anexos, bem como na Lei Municipal nº 1.2030/2019, sob pena de reversão da concessão ao Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação correlata.

21. DA COMERCIALIZAÇÃO E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS

21.1. Deverá ser afixado em local visível para os consumidores, um quadro com endereços e telefones da Vigilância Sanitária, do PROCON Municipal e devidos alvarás de licença e funcionamento;

21.2. A tabela com os preços praticados pelo concessionário na comercialização de suas mercadorias deverá ser exposta em local visível ao público;

21.3. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

22.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto;

22.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

22.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

22.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

22.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

22.1.2.1. advertência;

22.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal;

22.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da concessão ou cobradas administrativa ou judicialmente;

22.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da concessão, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal;

22.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

22.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

22.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

22.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se à interrupção da concessão;

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

23.1. É facultada o Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

23.5. O Presidente da CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Campinápolis – MT, com exclusão de qualquer outro.

23.8. O Presidente da CPL poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.

23.9. As decisões do Presidente da CPL serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Mural Público, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste certame;
- b) Recurso porventura interposto.

23.10. A Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, no site: www.campinapolis.mt.gov.br, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

23.11. Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitações, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido) o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los;

23.12. Aos casos omissos aplicam - se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

23.13. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados, nos dias de expediente, das 12h00min às 18h00min (horário de Brasília), no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal de Campinápolis, situada no endereço constante no rodapé desta, ou através do endereço eletrônico **licitapm2013@hotmail.com**.

24. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

24.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira

Anexo III – Modelo de Procuração

Anexo IV – Modelo de Carta de Preposição

Anexo V – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo VI – Atestado de Visita Técnica

Anexo VII – Modelo de Declarações diversas

Anexo VIII – Declaração de ME e EPP

Anexo IX – Minuta do contrato

Anexo X – Recibo de Retirado do Edital.

Anexo XI – Declaração de que conhece na íntegra o Edital.

26

Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, em 30 de agosto de 2019.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Presidente da CPL Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o primeiro item da presente Concorrência Pública, a **Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos do Domínio Municipal, para exploração comercial do prédio denominado “Quiosque”**, situado na **Praça “Nazhi Jamal”**, disposto entre a Rua Alves Ferreira e a Rua Laudelino Domingos de Araújo, setor Central, para fins de exploração comercial através de lanchonete, excetuando-se venda de bebidas alcoólicas, conforme disposto no inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.230/2019 e;

1.1.1. O item em questão trata de edificação com área construída de 16m², recém-inaugurada e nunca utilizada. Conta com revestimento cerâmico em seu interior e pintura com tinta acrílica na parte externa. As instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas encontram-se em perfeito estado de funcionamento. Conforme detalhado no Laudo de Avaliação Locativa de Imóvel Público Urbano, lavrado pelo profissional engenheiro responsável desta Prefeitura Municipal, o qual atestou também, que o imóvel encontra-se apto para o uso (doc. anexo).

1.2. O segundo item deste certame, trata da **Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos do Domínio Municipal, para exploração comercial do prédio denominado “Terminal Rodoviário Municipal de Campinápolis”**, excetuada a quota parte do Guichê Rodoviário; sito à quadra 112, no cruzamento da Rua Erotides de Araújo Lima com a Rua Geraldo Rodrigues Parreira e Rua Orodil Juvêncio de Paula; para fins de exploração comercial através de lanchonete e outras finalidades compatíveis com o local, conforme disposto no inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.230/2019.

1.2.1. Este último item, diz respeito à edificação contendo 02 (duas) salas comerciais, anexas ao Terminal Rodoviário, com área construída de 21,18m² e 30,82m², incluídas as áreas das respectivas cozinhas; sendo que a sala menor encontra-se em uso e conta com revestimento de pintura com tinta acrílica na parte externa e interna; possui forro de gesso, piso de granilite; com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento. Quanto à segunda sala, a de maior área construída, esta encontra-se inativa, ou seja, desocupada, e conta com revestimento de pintura com tinta acrílica nas partes externa e interna, possui forro de gesso, piso cerâmico e as instalações elétricas e hidráulicas encontram-se em funcionamento. Conforme detalhado no Laudo de Avaliação Locativa de Imóvel Público Urbano, lavrado pelo profissional engenheiro responsável desta Prefeitura Municipal, o qual atestou também, que o imóvel encontra-se apto para o uso. (doc. anexo)

1.3. Ressalte-se que todos os imóveis, no ato da concessão, serão entregues devidamente reformados, se necessário e, portanto, aptos ao uso.

1.4. O uso será exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço ofertado, por um prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma da lei municipal nº 1.230/2019, bem como de acordo com as especificações contidas neste anexo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2. PRÉDIO DENOMINADO “QUIOSQUE”

Cód.	Item	Qunt.	Unid	Especificação	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Total
	1/1	60	mês	Imóvel – Quiosque – com área construída de 16m ² – Local – Praça “Nazhi Jamal” – Rua Alves Ferreira, esquina com Rua Laudelino Domingos de Araújo.	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00

2.3. PRÉDIO DENOMINADO “TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINÁPOLIS”

Cód.	Item	Qunt.	Unid	Especificação	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Total
	1/1	60	mês	Imóvel – Terminal Rodoviário de Campinápolis – sendo 02 (duas) salas comerciais com área total construída de 52m ² – Local – Quadra 112, no cruzamento da Rua Erotides de Araújo Lima, Rua Geraldo Rodrigues Parreira e Rua Orodil Juvêncio de Paula.	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

TOTAL GERAL [(2.2.) + (2.3.)] =	R\$ 30.000,00
--	----------------------

28

2.4. ESTIMADO

2.4.1. O total mínimo estimado desta licitação é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípua, a Concessão Onerosa de Uso do quiosque localizado na Praça Central desta Cidade, denominada “Praça Nazhi Jamal”, que após concluído, encontra-se sem atingir a finalidade social a que foi destinado, qual seja, o atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer, tais como caminhadas, jogos de quadra, encontros ao ar livre, entre tantas outras práticas que podem ser realizadas no referido espaço público. A necessidade da formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Termo de Referência, está relacionada à clara demanda de se ativar o “Quiosque” que ali se encontra, com a instituição de preços justos para os interessados exercerem as atividades comerciais de lanchonete, excetuando-se venda de bebidas alcoólicas, de forma legalizada e pertinente aos ditames da lei de licitações.

No tocante ao segundo item objeto deste certame, a Concessão se faz necessária, tendo em vista a necessidade de manutenção e conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, visto que, o Terminal Rodoviário serve de Ponto de apoio logístico para os usuários do transporte coletivo. E ainda, a concessão das salas anexas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ao Terminal Rodoviário, além de atingir a necessidade social, será mais uma fonte importante de receita para o município.

Destina-se, portanto, este Termo de Referência à descrição do objeto, bem como, dos requisitos mínimos para a Concessão de Uso de Bem Público concedido na licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

Logo, este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Efetividade na utilização dos espaços públicos em questão; economicidade na manutenção e higienização dos mesmos; geração de empregos; bem estar social e, finalmente, aumento da receita.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. O acesso aos espaços públicos ora concedidos é destinado ao público em geral.

5.2. O horário de funcionamento do “**Quiosque**” será, no mínimo, de terça-feira a domingo, das **16h00min às 22h00min**, sendo que poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado e/ou exigido pela Administração Pública Municipal

5.3. O “**Terminal Rodoviário**” terá o horário de funcionamento rigorosamente estabelecido de segunda a sexta, **de acordo com os horários de chegada e de saída do ônibus.**

5.4. À critério do concessionário, o horário de funcionamento poderá ser estendido, de acordo com sua necessidade, sendo vedado, no entanto, qualquer tipo de supressão aos horários estabelecidos no item anterior.

5.5. Em qualquer dos casos, os horários e as rotinas de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal.

5.6. O concessionário deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender as necessidades e lazer da população.

5.7. O concessionário, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênicosanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos, de acordo com a legislação aplicável.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.8. No “Quiosque” não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas. Não sendo permitida também a venda de cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de imediata rescisão contratual.

5.9. No “Terminal Rodoviário” somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 (dezoito) anos, NÃO SENDO PERMITIDA, PORTANTO, A VENDA DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS, a este público, sob pena de rescisão imediata do contrato.

5.10. O concessionário deverá manter um estoque de produtos adequados e suficientes ao bom atendimento da demanda.

6. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

6.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do quiosque construído na Praça “Nazhi Jamal”, disposto na intersecção entre a Rua Alves Ferreira e a Rua Laudelino Domingos de Araújo, setor Central e “Terminal Rodoviário Municipal de Campinápolis”, excetuada a quota parte do Guichê Rodoviário; sito à quadra 112, no cruzamento da Rua Erotides de Araújo Lima com a Rua Geraldo Rodrigues Parreira e Rua Orodil Juvêncio de Paula”, estabelecimentos que serão destinados para exploração comercial, cujo foco principal é o comércio, nos termos da Lei Municipal nº 1.230/2019.

6.1.1. A descrição dos imóveis, quanto à metragem e estrutura física faz parte do Memorial Descritivo realizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, anexo deste documento e disponível no site desta Prefeitura Municipal de Campinápolis > <http://www.campinapolis.mt.gov.br> >Publicações>Licitações>Concorrência Pública>Concorrência Pública nº 002/2019.

6.2. A Concessão dos espaços públicos objeto desta licitação será formalizada mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IX.

6.2.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, o Município poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto nas penalidades deste edital e demais legislações correlatas.

6.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

6.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o bem ao Município para nova Concessão de Uso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.5. A Concessionária que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarada desistente.

6.5.1. Em caso de desistência do uso, a Concessão será restituída ao Município e será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação, obedecida a regra estabelecida no instrumento convocatório.

6.5.3. Nesta hipótese, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento.

6.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração, desde que devidamente regularizada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

6.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 6.6, a Concessão dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação, obedecida a regra estabelecida no instrumento convocatório.

6.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 6.5.3 e 6.6.1, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério da Administração Pública Municipal.

6.8. A Administração entregará os bens ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar-se ao Município de Campinápolis para o recebimento.

6.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

6.9. As adequações no imóvel correrão por conta da Concessionária, sendo que serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização.

6.10. O Município de Campinápolis vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

6.11. Para utilização dos bens ora concedidos, a Concessionária deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

6.12. Fica estabelecido que a Concessionária funcionará em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública Municipal de Campinápolis para o atendimento da



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares quando realizados por esta Administração Pública ou em sua parceria.

6.13. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

6.14. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

6.15. O prazo Máximo permitido pela administração pública para o início do funcionamento do comércio será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento de contrato de concessão, sendo assim, a empresa proponente se compromete a, dentro desse prazo, estar com o espaço funcionando regularmente; no caso de o não cumprimento deste prazo ficará a empresa sujeita a todas as sanções e penalidades cabíveis conforme Legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32

7.1. O primeiro pagamento, ou seja, a primeira parcela da Concessão, será efetivado no ato da assinatura do contrato, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal.

7.1.1. Os demais pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio da respectiva Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Campinápolis.

7.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital de licitações.

7.2. Fica fixada a forma de reajuste automático anual, adotando-se o IGP-M/FGV.

7.3. O Concessionário somente terá o direito real de uso do objeto licitado, após a assinatura do contrato e quitação do valor referente à primeira parcela da Concessão.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

8.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da assinatura do contrato e ainda, atender, no caso de necessidade de alterações e futuras expansões, as recomendações do Poder Concedente;
- b) Manter o espaço público utilizado em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos prédios objeto do certame, responsabilizando-se pelas contas de água e de energia elétrica;
- c) Manter em boas condições de limpeza e higiene, recolhendo, ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será devidamente acondicionado em sacos plásticos e colocado em local específico para a coleta;
- d) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados, bem como documentação referente à fiscalização exercida pelos respectivos órgãos competentes, tais como, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental;
- e) Findo o prazo da concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal qual quando do início de vigência;
- f) Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- g) Manter o espaço aberto ao público, **no mínimo**, de terça feira a domingo, das **16h00min às 22h00min**, no caso do “**Quiosque**”; e, para o “**Terminal Rodoviário**”, O horário de funcionamento será rigorosamente estabelecido **de acordo com os horários de chegada e de saída do ônibus** e, a critério do concessionário, conforme a necessidade de trabalho, de segunda a domingo devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. Em qualquer dos casos, o horário e a rotina de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal;
- h) Não fechar exclusividade com marcas comerciais, por se tratar de eventual local de eventos;
- i) Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- j) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- k) Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- l)** Manter rigorosamente limpo e arrumado, o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- m)** Utilizar materiais de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente e dos funcionários;
- n)** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- o)** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço público;
- p)** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- q)** Toda e qualquer comunicação visual do estabelecimento deverá ter prévia autorização da Administração Municipal, seguindo o padrão estabelecido pela mesma;
- r)** Não utilizar o local para exibição de propaganda ou publicidade de qualquer espécie;
- s)** Utilizar o bem objeto desta concessão de uso, exclusivamente para e com os fins previstos neste Edital e seus Anexos, bem como na Lei Municipal nº 1.2030/2019, sob pena de reversão da concessão ao Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação correlata;
- t)** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- u)** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta concessão, que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- v)** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a concessionária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

x) Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, desde que devidamente identificados, sempre que solicitado;

z) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades, assim como da parcela mensal referente à Concessão de Uso;

aa) Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

bb) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto da Concessão e, comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

b) Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Concessão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;

d) Repassar sempre por escrito à Concessionária, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para a execução dos serviços, bem como qualquer reclamação dos visitantes/usuários;

e) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato;

f) A Concedente não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela Concessionária;

g) A Concedente se reserva ao direito de vistoriar o imóvel por intermédio do respectivo Fiscal do Contrato, mediante combinação prévia de data e horário;

h) A Concedente terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da Concessionária.

h.1) Caso não haja resposta no tempo previsto, acarretará na aceitação tácita do pedido.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

i) Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Fica estabelecido que, com a(s) licitante(s) vencedora(s), será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na peça inaugural e demais legislações pertinentes.

9.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor Público Municipal, designado por Portaria do Prefeito, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A presença de fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

Os demais requisitos e dispositivos de execução contratual constarão no Edital e no futuro contrato.

Campinápolis – MT, 30 de agosto de 2019.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Presidente da CPL

36



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Ref. : Licitação na modalidade Concorrência Pública n. XX/2019.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

CEP:

Cidade/Estado:

Telefones:

E-mail:

Representante Legal:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

37

N	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT.
1	XXX		XXXX	X	XXX
2	XXX	XXXXXXXXXX	XXX	X	XXX
3	XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXX	X	XXXX

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio do Sr. XXXX (qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr.(nome completo do outorgado, naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade **Concorrência Pública nº XX/2019**, notadamente para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar o direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data, ____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(Sócio ou proprietário) (firma reconhecida)

38

Obs: Deverá acompanhar esta procuração uma cópia autenticada, pois ficará retida no processo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), nomeia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF n° _____, como seu preposto na licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, na modalidade **Concorrência Pública nº XX/2019**, para tanto, autoriza-o a apresentar proposta, formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Sócio ou proprietário) (com firma reconhecida)



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Entregue FORA dos envelopes “A” e “B”)**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº (nº do CNPJ), sediada nem (endereço completo), por seu representante legal, declara sob as penas da lei e demais sanções prevista no Edital Presencial nº **xx/2019**, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei nº 147/2014.

EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
RG:
CPF:

40

Local e data, ____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(Sócio ou proprietário)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VI

**ATESTADO DE VISITA FACULTATIVA AO LOCAL DOS ESPAÇOS
(MODELO REFERENCIAL)**

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XXX/201P
Processo nº. 2969/2019

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DO DOMÍNIO MUNICIPAL, em atendimento ao item 2.10.3. do Edital da Concorrência n. XXX/2019, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Data de abertura pública: 02/10/2019 – 13:00horas (Brasília).

Em cumprimento ao estabelecido no Ato convocatório, declaramos, para os devidos fins, que _____ a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, representada neste ato pelo (a) Sr(a). _____, CPF N° _____, realizou nesta data visita ao local dos espaços públicos em questão, procedendo a inspeção prévia nos locais e cercanias, tomando conhecimento de todos os aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na concessão dos referidos espaços, ficando ciente de todas as condições a serem consideradas na formulação da proposta financeira, referente ao Ato convocatório supramencionado.

41

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Campinápolis – MT, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável (preposto do Município de Itumbiara)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa (**nome** da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (**n° do CNPJ**), sediada em (**endereço completo**), por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr(a)**. (**nome do representante**), portador(a) da **Carteira de Identidade n° (n° da CI)** e do **CPF n° (n° do CPF)**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

a) Não está em inadimplência com execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;

b) Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o objeto, para o qual apresentar proposta, do **Concorrência Pública n° 02/2019**, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos;

c) Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei n° 8666/93.

d) Não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do (informar), exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;

e) Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos a sua habilitação no Concorrência Pública n° 02/2019, e que se encontra ciente da obrigatoriedade em declará-los posteriormente caso os venham ocorrer, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei n° 147/2014.

42

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

(Sócio ou proprietário)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXX/2019
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A
Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT.

Ref. Edital de licitação na modalidade Concorrência Pública n. XX/2019.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

43



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0xx/2019

PROCESSO Nº xxxx/2019

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste Município de Campinápolis – MT; celebra o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2019**, com a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.142.606/0001-00, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXX** – CEP **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX-XX**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº **XXXX.XXX XX/XX** e do CPF/MF nº. **XXX.XXX.XXX.XX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXX**, em **XXXXXXXXXX** – **XX**, Cep: **XX.XXX-XXX**; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; da Lei Municipal nº 1.230/2019; do Decreto do Município de Campinápolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 0xx/2019, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

44

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui OBJETO deste instrumento, a Concessão Onerosa de Uso do espaço público denominado “QUIOSQUE”, integrante da área localizada na Praça “Nazhi Jamal”, sito à Rua Alves Ferreira, Esquina com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, Centro, neste Município de Campinápolis – MT; OU: Prédio denominado “Terminal Rodoviário Municipal de Campinápolis”, excetuada a quota parte do Guichê Rodoviário; sito à quadra 112, no cruzamento da Rua Erotides de Araújo Lima com a Rua Geraldo Rodrigues Parreira e Rua Orodil Juvêncio de Paula; Em qualquer dos casos, para fins exclusivos de exploração comercial através de lanchonete, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios e outras finalidades compatíveis com o local, por um prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, até 60 (120) meses, na forma da Lei Complementar Municipal nº 1.230/2019, conforme Termo de Referência, que integra o edital e o presente Contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. PRÉDIO DENOMINADO “QUIOSQUE”

Cód.	Item	Qunt.	Unid	Especificação	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Total
	1/1	60	mês	Imóvel – Quiosque – com área construída de 16m ² – Local – Praça “Nazhi Jamal” – Rua Alves Ferreira, esquina com Rua Laudelino Domingos de Araújo.	R\$	R\$

1.2.2. PRÉDIO DENOMINADO “TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINÁPOLIS”

Cód.	Item	Qunt.	Unid	Especificação	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Total
	1/1	60	mês	Imóvel – Terminal Rodoviário de Campinápolis – sendo 02 (duas) salas comerciais com área total construída de 52m ² – Local – Quadra 112, no cruzamento da Rua Erotides de Araújo Lima, Rua Geraldo Rodrigues Parreira e Rua Orodil Juvêncio de Paula.	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

45

2.1. Dar-se-á ao contrato a importância global de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

a. O valor de R\$ xxx,xx será dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, sendo que a primeira será paga no ato de assinatura do presente instrumento e as demais, deverão ser saudadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, a ser fornecido pelo Setor de Tributação.

b. A forma de reajuste será automática e anual, adotando-se o IGP-M/FGV(Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas).

c. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo o disposto no item 7.1.2. do Termo de Referência, parte indissociável do Ato Convocatório.

d. Em havendo atraso no pagamento relativo à Concessão, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na rescisão do Contrato, devendo a posse do bem público ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, outrossim, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Edital e demais legislações pertinentes.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

e. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade, a limpeza, manutenção e segurança do local.

e.1. As faturas de energia, água e qualquer outra despesa deverão ser registradas, no momento da assinatura do Contrato de Concessão, no nome da Concessionária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Concessão objeto do presente instrumento não envolverá o gasto de recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto. Todavia, como se trata de geração de receita, os valores contratados serão recolhidos aos cofres públicos por meio de Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo, a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 120 (cento e vinte) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e o disposto no Edital de Concorrência Pública nº 002/2019.

4.2. A fiscalização deste Contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx, na pessoa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **conforme Portaria nº xxxxxx, de xx de xxxxxx de 2019.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa detentora da Concessão deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, conforme especificado no Edital e seus anexos.

5.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

6.1. Para apurar os preços do objeto deste Contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, Lei Municipal nº 1.230/2019 e Decreto Municipal 2.108/2013.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2969/2019, Concorrência Pública nº 002/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

a. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da assinatura do contrato e ainda, atender, no caso de necessidade de alterações e futuras expansões, as recomendações do Poder Concedente;

b. Manter o espaço público utilizado em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos prédios objeto do certame, responsabilizando-se pelas contas de água e de energia elétrica;

c. Manter em boas condições de limpeza e higiene, recolhendo, ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será devidamente acondicionado em sacos plásticos e colocado em local específico para a coleta;

d. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados, bem como documentação referente à fiscalização exercida pelos respectivos órgãos competentes, tais como, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental;

e. Findo o prazo da concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal qual quando do início de vigência;

f. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

g. Manter o espaço aberto ao público, **no mínimo**, de terça feira a domingo, das **16h00min às 22h00min**, no caso do "**Quiosque**"; e, para o "**Terminal Rodoviário**", O horário de funcionamento será rigorosamente estabelecido **de acordo com os horários de chegada e de saída do ônibus** e, a critério do concessionário, conforme a necessidade de trabalho, de segunda a domingo devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. Em qualquer dos casos, o horário e a rotina de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal;

h. Não fechar exclusividade com marcas comerciais, por se tratar de eventual local de eventos;

i. Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- j.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- k.** Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;
- l.** Manter rigorosamente limpo e arrumado, o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- m.** Utilizar materiais de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente e dos funcionários;
- n.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- o.** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço público;
- p.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- q.** Toda e qualquer comunicação visual do estabelecimento deverá ter prévia autorização da Administração Municipal, seguindo o padrão estabelecido pela mesma;
- r.** Não utilizar o local para exibição de propaganda ou publicidade de qualquer espécie;
- s.** Utilizar o bem objeto desta concessão de uso, exclusivamente para e com os fins previstos neste Edital e seus Anexos, bem como na Lei Municipal nº 1.2030/2019, sob pena de reversão da concessão ao Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação correlata;
- t.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

u. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta concessão, que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

v. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a concessionária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

x. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, desde que devidamente identificados, sempre que solicitado;

z. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades, assim como da parcela mensal referente à Concessão de Uso;

aa. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

bb. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto da Concessão e, comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

49

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compreendem obrigações da Concedente:

a. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

b. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária;

c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Concessão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;

d. Repassar sempre por escrito à Concessionária, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para a execução dos serviços, bem como qualquer reclamação dos visitantes/usuários;

e. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- f. A Concedente não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela Concessionária;
- g. A Concedente se reserva ao direito de vistoriar o imóvel por intermédio do respectivo Fiscal do Contrato, mediante combinação prévia de data e horário;
- h. A Concedente terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da Concessionária.
- h.1. Caso não haja resposta no tempo previsto, acarretará na aceitação tácita do pedido.
- i. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços ora contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1. Fica fixada a forma de reajuste automático anual, adotando-se o IGP-M/FGV
- 9.2. Os preços contratados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 9.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratado que forem iguais ou superiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.230/2019, autorizam desde já, a Concedente rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interposição judicial ou administrativa, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 78 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e ainda, as sanções previstas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, em especial nos seguintes casos:
- a. O não cumprimento pela Concessionária, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular pela Concessionária, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- c. Atraso injustificado no início dos serviços;
- d. A paralização dos serviços sem justa causa e prévia autorização da Concedente;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Concedente;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Concedente em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados;
- h. A decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k. Havendo atraso no pagamento relativo à Concessão, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na rescisão do Contrato, devendo a posse do bem público ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, outrossim, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Edital e demais legislações pertinentes.

51

10.2. No caso de rescisão administrativa, a Concessionária reconhecerá os direitos da Concedente em aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- b. Por atraso injustificado na execução do objeto;
- c. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- d. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- e. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- f. Demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, artigos 86, 87 e 88;
- g. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da concessão ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da concessão, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal;

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se à interrupção da concessão;

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.9. A multa por descumprimento da do Contrato de Concessão será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 20% do valor do Contrato.

11.10. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da CONCESSIONÁRIA, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização à Concessionária.

11.11. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos prédios cedidos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A CONCESSIONÁRIA responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

11.13. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

11.14. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.230/2019 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

13.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinápolis - MT, xx de xxxxxx de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ nº 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

54

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº ____/____/____-____

CPF nº ____/____/____-____



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2019
PROCESSO xxx/2019**

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2019

Assinatura

55

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Campinápolis - MT e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos por meio do telefone (066) 3437-1992 e e-mail: licitapm2013@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Campinápolis - MT em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2019.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Presidente da CPL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2969/2019

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA que conhece na íntegra o Edital de Concorrência nº ____/2019/PML, Processo de Licitação nº ____/2019/PML e se submete às condições nele estabelecidas.

Campinápolis – MT, em ____ de _____ 2019.

Assinatura